



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 308A, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

INSTITUI O CONTROLE INTERNO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DO ARARI.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa municipal, a Comissão de Controle Interno, ligada ao Gabinete do Prefeito, que será responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e administrativa.

Art. 2º Compete a Comissão, além das atribuições estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal, examinar e emitir relatório quanto:

I – Aos procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação, ou pagamento), verificando sua adequação as normas legais pertinentes;

II – Aos procedimentos administrativos de efetivação da receita pública em qualquer de suas fases (lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização), verificando sua conformidade e legislação vigente;

III – Aos procedimentos administrativos de contabilização dos fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em Lei;

IV – As prestações de contas submetidas a apreciação da secretaria de finanças, em especial as de adiantamento, concluindo quanto a legalidade dos documentos apresentados;

V – A análise da prestação de contas anual em face das normas contábeis e exigências legais, com a conseqüente emissão de relatório de análise dos Controles Internos a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com a Prestação de Contas.

§ 1º. No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

- Verificar se foi satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
- Certificam-se da liquidação das despesas nas ordens de pagamento;
- Constatar a efetivação dos pagamentos junto a tesouraria.

§ 2º. No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente em:

- Verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos e sua regularidade frente às normas vigentes;
- Examinar os sistemas de arrecadação de tributos, contando suas adequações as finalidades a que foram instituídos;
- Acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência a legislação vigente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

- controlar o andamento dos processos de lançamento da execução dos serviços da contribuição de melhoria determinando medidas para a sua rápida tramitação.

§ 3º. No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente em:

- Verificar a consistência dos lançamentos contábeis efetuados;
- observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;

- examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de Controle Externo da administração;

- Colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

§ 4º. No exame das prestações de contas submetidas a Secretaria de Finanças, em especial as de adiantamento, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente em verificar se estas atenderam aos requisitos exigidos em Lei ou Regulamento, concluindo quanto a sua regularidade.

Art. 3º A Comissão de Controle Interno será designada por Portaria do prefeito Municipal e preferencialmente recairá sobre servidores integrantes do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 4º A Comissão encaminhará, periodicamente a secretaria de Finanças e a assessoria jurídica do Município, informações sobre irregularidades por ventura constatadas nos procedimentos examinados, sob a forma de relatórios.

Art. 5º Os secretários municipais darão total apoio aos trabalhadores da Comissão e poderão delegar aos servidores componentes da mesma, ou aos profissionais contratados, a execução de outras atividades não elencadas ao art. 2º, desde correlacionadas as competências fixadas nesta Lei, ou em contrato administrativo, no caso de empresa ou profissional contratado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2005.

FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES
Prefeito Municipal